



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4442 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.074 DE 03 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, com medidas proibitivas durante as eleições municipais de 2020, visando impor regras necessárias para a prevenção ao contágio pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Natal, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS; CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que os protocolos aprovados pelo Comitê Científico da Prefeitura do Natal e adotados no âmbito do Município se mostraram comprovadamente eficazes na prevenção e enfrentamento à COVID-19, uma vez que posicionaram a cidade do Natal entre as cidades com os mais baixos índices no Nordeste brasileiro no que concerne à transmissibilidade da COVID-19, o que demonstra de forma indubitável que a estratégia aqui adotada foi acertada, correta e eficiente; CONSIDERANDO as recentes recomendações da Justiça Eleitoral, em especial o pronunciamento do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, que elencou como cuidados sanitários mais importantes na campanha eleitoral atual, evitar aglomerações, manter distanciamento mínimo de 1m (um metro) das outras pessoas e sempre utilizar máscara de proteção facial;

CONSIDERANDO que já nos primeiros dias da atual campanha eleitoral, foi noticiado na grande mídia a realização de caminhadas, passeatas, carreatas e grandes reuniões nesta capital, que culminaram em grandes aglomerações de pessoas, em associação ao desuso sistemático de máscaras de proteção facial e descumprimento do distanciamento social mínimo, em completa inobservância às medidas preventivas de higienização e distanciamento social, favorecendo a transmissão e a disseminação da COVID-19 no atual momento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, através do seu Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Renato Brill de Góes, expediu ofício circular aos Procuradores Regionais Eleitorais e Procuradores-gerais de Justiça de todo o País, com orientações de que sejam expedidas recomendações aos partidos políticos e candidatos para que, no período de campanha e no dia das eleições, sejam observadas e cumpridas as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que no ofício circular do Ministério Público Eleitoral, consta a recomendação de que sejam evitados eventos que ocasionem a aglomeração intensa de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios e reuniões;

CONSIDERANDO que consta ainda no ofício circular do Ministério Público Eleitoral que a violação das normas sanitárias estaduais ou federais importará não só na aplicação de penalidades administrativas por propaganda irregular, mas também em imputação criminal consistente em infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, prevista no artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até 1 (um) ano, além de multa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte igualmente publicou uma vasta gama de recomendações concernentes ao cumprimento das medidas sanitárias durante a campanha eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a série de recomendações levadas a público pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para diversos municípios potiguares, para que os Prefeitos adotem medidas para evitar aglomerações durante as atividades eleitorais em 2020, face o risco real de desencadeamento de uma nova onda de propagação em massa da COVID-19; CONSIDERANDO ainda a recomendação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Rio Grande do Norte, no sentido de que os Poderes Executivos estadual e municipal têm autonomia e dever de definir, e principalmente, de fiscalizar, o cumprimento das regras sanitárias estabelecidas por cada ente;

CONSIDERANDO que, a despeito de todas as recomendações referidas supra, oriundas de autoridades de diversas instâncias e órgãos da Justiça Eleitoral e do Ministério Público, tais medidas estão sendo sistematicamente descumpridas por vários candidatos, resultando em aglomerações que se repetem na cidade do Natal, favorecendo o contágio e a disseminação do COVID-19, que já se mostrou um vírus extremamente nocivo e letal, ceifando milhares de vidas no Rio Grande do Norte e dezenas de milhares de vidas em todo o Brasil; CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 editadas até a presente data no

âmbito do Município do Natal estão se revelando insuficientes para que alguns dos partidos políticos e candidatos se abstenham de realizar eventos que venham a promover grandes aglomerações de pessoas, indicando que medidas outras devem ser tomadas para conter a possibilidade de uma nova onda de avanço e propagação da pandemia;

CONSIDERANDO que o momento requer a máxima e absoluta atenção e cuidado, eis que com a realização de eventos político-partidários de tal natureza no âmbito do Município do Natal (o Município com maior densidade demográfica do Estado do Rio Grande do Norte), tudo o que se alcançou com as medidas sanitárias preventivas levadas a efeito até o presente momento para a contenção do avanço da COVID-19 correm o sério risco de terem sido completamente em vão; CONSIDERANDO que o momento requer a máxima e absoluta atenção e cuidado com a saúde, mas acima de tudo com as vidas das pessoas, ressaltando-se que com a realização de eventos político-partidários, é público e notório que as regras sanitárias estão desacatadas e descumpridas sistematicamente, de tal modo e de tal natureza que, no âmbito do Município do Natal (o Município com maior densidade demográfica do Estado do Rio Grande do Norte), corre-se o risco real de que, tudo o que se alcançou de avanço, com o trabalho intenso, sério e competente feito para conter o avanço dessa pandemia, com as medidas preventivas levadas a efeito pela Secretaria Municipal de Saúde até o presente momento, para a contenção do avanço da COVID-19, tenha sido completamente em vão, e todo o trabalho desperdiçado, com um aumento indiscriminado de novos casos da COVID-19 e disseminação incontrolada da propagação da doença pelo contágio exageradamente aumentado, provocado pelo excesso de aglomerações que vêm repetidamente ocorrendo, pelo que para que se evite que esse mal nefasto e pernicioso venha a ocorrer, o Prefeito do Município do Natal, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem como base as recomendações feitas pela Justiça Eleitoral e pelo Ministério Público Eleitoral, e visa definir as regras de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município do Natal durante o período de realização das atividades de campanha eleitoral e de manifestação político-partidária, de forma a garantir a eficácia das medidas adotadas para prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto tem como base, outrossim, o posicionamento do Comitê Científico de Natal, que em reunião recente, decidiu recomendar, no âmbito do Município do Natal, a proibição de realização de caminhadas, carreatas, passeatas, comícios e reuniões, uma vez que são atividades que, por sua própria natureza, promovem grande aglomeração de pessoas – o que favorece a contaminação e propagação do Coronavírus –, isto após a veiculação na grande mídia, de episódios sistemáticos e repetidos de descumprimento, por diversos candidatos, das medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, doença traiçoeira e nefasta responsável até agora por mais de 146.000 (cento e quarenta e seis mil) mortes em todo o País, o que conduz à tomada de decisão com o intuito precípuo de evitar a possibilidade de que possa surgir uma nova onda de propagação dessa doença com a contaminação indiscriminada da população, provocando mais sofrimento e mais mortes em Natal.

Art. 3º. Fica proibida a realização de caminhadas, carreatas, passeatas e comícios no âmbito do Município do Natal, uma vez que são atividades que, por sua própria natureza, promovem grandes aglomerações de pessoas.

Art. 4º. Fica proibida a realização de reuniões com mais de 100 (cem) pessoas, ressaltando-se que no caso da realização de reuniões, mantida essa restrição do número de pessoas, deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, bem como a razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local da reunião, com disponibilização de álcool 70º INPM gel ou líquido para higienização das mãos, o uso de máscaras de proteção facial, e a orientação de que seja evitado contato físico direto entre os presentes (apertos de mãos, abraços, beijos etc).

Art. 5º. Com fim de prevenir o contágio e a disseminação da COVID-19 pela distribuição de mídias impressas, as coligações e candidatos deverão dar preferência às mídias digitais.

Art. 6º. A organização de cada comitê de campanha deverá:

I – definir o limite de ocupação máxima do comitê de campanha, observada a razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local.

II – afixar placa informativa na porta de entrada do comitê indicando a área total do espaço (em metros quadrados), bem como o número máximo de pessoas que o ambiente comporta;

III – disponibilizar álcool 70º INPM gel ou líquido e/ou local de fácil acesso para higienização frequente das mãos com água e sabão;

IV – disponibilizar limpa-sapato ou tapete sanitizante com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% no local de entrada;

V – aferir a temperatura corporal das pessoas na entrada do comitê, orientando as pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8º C para que busquem atendimento médico;

VI – proibir o ingresso e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção;

VII – orientar as pessoas para que seja observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, evitando-se o contato físico direto (apertos de mãos, abraços, beijos etc);

VIII – intensificar a limpeza de todos os locais e instalações do comitê, em especial dos lavabos e dos banheiros;

Art. 7º. A fiscalização caberá à SEMDES, SEMURB, SEMSUR e SMS, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, com pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 8º. As normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19 e que foram editadas nos Decretos anteriores permanecem vigentes.

Art. 9º. As regras de segurança sanitária definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, rigorizadas ou flexibilizadas, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Natal e na região metropolitana.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 03 de outubro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 2019/2020-A.P., DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, e ofício nº 4132/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº0811251-84.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, ao servidor KJERONSO KLEVESSON REGO DE QUEIROZ, matrícula nº.63.738-6, Professor, N2-C, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2018/2020-A.P., DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4132/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0811251-84.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
KJERONSO KLEVESSON RÊGO DE QUEIROZ	63.738-6	N2-B	N2-C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2017/2020-A.P., DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4135/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0834734-22.2015.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora JANAINA CRUZ DE OLIVEIRA NAZÁRIO, matrícula nº. 64.920-0, Classe I, Nível A, Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2016/2020-A.P., DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4142/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública

da Comarca de Natal, através do Processo nº 0851136-42.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
JOSÉ DE OLIVEIRA DA COSTA	49.033-4	C - II	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2015/2020-A.P., DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, ofício nº 4145/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0803236-34.2017.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 5/5 (cinco quintos) da função Gratificada de Chefe de Serviços Básicos de Saúde - FCSB, à servidora DAVINA AUGUSTA DA SILVA CALDAS, matrícula nº. 06.891-8, GNS, Padrão A, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1599/2020-GS/SEMAP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº 010632/2020-45, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora ROSANE SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº. 72.813-8, ocupante do cargo de Médico Pediatra, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância no cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1597/2020-GS/SEMAP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. 20200636209, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ALAN SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº. 68.424-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1621/2020-GS/SEMAP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 960/2020-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 03/11/2020, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2019/2020, concedida à servidora JULIANA RACHEL DO COUTO BEZERRA, matrícula nº. 72.830-5, Assessor para Projetos Especiais V, símbolo DD, do Gabinete do Prefeito - GAPRE, através da Portaria nº. 1208/2020-GS/SEMAP, de 03 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 2020, interrompida através da Portaria nº. 1375/2020-GS/SEMAP, de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1620/2020-GS/SEMAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 959/2020-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 05/10/2020, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2019/2020, concedida à servidora FABIANA MEDEIROS DA CRUZ, matrícula nº. 66.302-6, Assessor Especial I, símbolo DD, da da Secretaria do Gabinete do Prefeito - GAPRE, através da Portaria nº. 181/2020-GS/SEMAD, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de janeiro de 2020, interrompida através da Portaria nº. 633/2020-GS/SEMAD, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1619/2020-GS/SEMAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelo Decreto nº 7.218, de 25 de julho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da função de Secretária da 2ª Câmara da Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora KÁTIA MARIA GOMES VIANA - Matrícula nº 66.431-6.

Art. 2º - Designar para a função de Secretária da 2ª Câmara da Comissão de Acumulação de Cargos - CAC, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a servidora LAIZE VICTOR XAVIER - Matrícula nº 67.799-0.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2020.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2020

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.062/2020

PROCESSO Nº 007147/2020-94 - SEMAD - SRP

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 044/2020

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços, para eventual aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral - ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Dietas sistema aberto para adultos da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

EMPRESA: PHARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA- CNPJ: 04.050.869/0001-00 FONE: (84) 3215-1315-E-MAIL: lojaunp@hotmail.com-END.: AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1610, LAGOA NOVA, NATAL/RN-CEP: 59076-000-BANCO ITAU / AG: 9314 / CC: 18997-9

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL
01	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoprotéica, com fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica 100% isolada de soja. Indicada para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1L e registro no Ministério da Saúde. Marca: Nutri Enteral Fiber Soya TP Danone / Nutrimed	PACK	2.000	17,30	R\$ 34.600,00
03	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoprotéica, sem fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica com maior percentual de origem animal. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1.000ml e registro no Ministério da Saúde. Marca: Nutri Enteral 1.2 TP Danone / Nutrimed	PACK	2.000	17,90	R\$ 35.800,00
VALOR TOTAL EM R\$					70.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL
02	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoprotéica, sem fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica 100% isolada de soja. Indicada para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1L e registro no Ministério da Saúde. Marca: Trophic Soya 1lt / Prodiel	PACK	2.000	16,20	R\$ 32.400,00
04	Fórmula para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoprotéica, com fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica com maior percentual de origem animal. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1.000ml e registro no Ministério da Saúde. Marca: Trophic Fiber 1lt / Prodiel	PACK	1.000	20,30	R\$ 20.300,00
07	Fórmula enteral hipercalórica, norma a hiperprotéica, especialmente produzido para pacientes em diálise com Insuficiência Renal Aguda ou Crônica que necessitem de restrição de fluidos e eletrólitos. Isenta de sacarose e glúten. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 200ml e registro no ministério da saúde. Marca: HdMax 200ml / Prodiel	UND	2.000	10,03	R\$ 20.060,00
VALOR TOTAL EM R\$					72.760,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL
05	Fórmula para nutrição enteral e oral, hipercalórica, normoprotéica, sem fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica com maior percentual de origem animal. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1.000ml e registro no Ministério da Saúde. Marca: Nutri Enteral 1.5 TP / Danone / Nutrimed	PACK	3.000	18,60	R\$ 55.800,00
VALOR TOTAL EM R\$					55.800,00

EMPRESA: RC DE FREITAS- CNPJ: 24.240.998/0001-60 - FONE: (82) 98752-7747 / 981397607 E-MAIL: adm.rfcomercio@gmail.com - END: RUA ABELARDO CARDOSO, 050, FAROL, MACEIÓ/AL CEP: 57.051-520 - BANCO DO BRASIL - Ag - 2274-8 / CC - 27877-7					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL
06	Fórmula para nutrição enteral e oral, hipercalórica, normoprotéica, com fibras, isenta de sacarose e glúten. Fonte proteica com maior percentual de origem animal. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 1.000ml e registro no Ministério da Saúde. Marca Fresubin Energy, Fibre 1000ml / Fresenius	PACK	1.000	22,30	R\$ 22.300,00
VALOR TOTAL EM R\$					22.300,00

Natal, 02 de outubro 2020.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 126/2020-GS/SME, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: ALEXANDRE PINTO VARELLA, matrícula nº 72.877-2, como presidente; ADSON SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 72.657-5; DIOGO CAPUXÚ ROQUE, matrícula nº 72.832-8, como membros; e DANIEL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA, matrícula nº 77.409-1, como secretário; para comporem a Comissão Permanente de Sindicância para análise de Processos Relativos aos Pagamentos por Indenização – CPSAPPI, com o objetivo de apurar a responsabilidade acerca dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 014798/2020-31.

Art. 2º A comissão, ora constituída, tem o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentar relatório conclusivo sobre a matéria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº 037295/2018-19

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO EMPRESA ESCOLA – CIEE

DESPACHO

Considerando o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e à contratação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando o disposto na Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 015/2018-GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de despesas relativas ao pagamento de estagiário destinado ao atendimento das unidades de ensino desta Secretaria.

Considerando o art. 10 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, o qual estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços os quais foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1599), em consonância com o Despacho da Assessoria Jurídica (fl. 1601), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da fatura do mês de setembro/2020, totalizando o valor de R\$ 594.140,02 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta reais e dois centavos).

Publique-se.

Natal, 1º de outubro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

Processo nº 034866/2016-00

Interessado: W.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Assunto: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e à contratação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o disposto na Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Decreto Municipal nº 11.416, de 4

de dezembro de 2017, e na Portaria nº 015/2018-GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto de contratação trata de pleito referente aos serviços de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar para atender às necessidades dos centros municipais de educação infantil.

Considerando o art. 10 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, o qual estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços os quais foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Considerando, finalmente, que o Gestor de Contrato, por meio do Relatório à fl. 1050, opina pela quitação das Notas Fiscais, visto que garante a continuidade da prestação de serviço para o bom funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1048), em consonância com o despacho do Gestor do Contrato (fl. 1050), bem como, Despacho da Assessoria Jurídica (fl. 1051), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais nº 2022 (fl. 891) e nº 2042 (fl. 892), ambas no valor de R\$ 80.510,00 (oitenta mil, quinhentos e dez reais), totalizando R\$ 161.020,00 (cento e sessenta e um mil e vinte reais).

Publique-se.

Natal, 2 de outubro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº: 010597/2018-40

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e à contratação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o disposto na Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 015/2018-GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata do pagamento referente à contratação da empresa para construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, tipo 2, padrão FNDE, CMEI Juscelino Kubistchek, localizado na Rua Sargento João Menezes, S/N, Nossa Senhora da Apresentação, Zona Norte, Natal-RN.

Considerando o art. 10 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, o qual estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços os quais foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Considerando, finalmente, que o Gestor de Contrato, por meio do Relatório à fl. 721, opina pelo pagamento da Nota Fiscal nº 309 (fl. 697), no valor de R\$ 46.894,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais), visto que pode gerar atraso na conclusão dos serviços na unidade de ensino em tela, trazendo prejuízo para a municipalidade, descumprindo o cronograma física financeiro.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças – DEFIN, em Termo de Remessa (fl. 720), em consonância com o Despacho do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA (fl. 721), bem como, Parecer de nº 436/2020 da Assessoria Jurídica (fls. 723/725), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 309 (fl. 697), no valor de R\$ 46.894,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais), devidamente liquidados na fonte de Recurso Municipal.

Publique-se.

Natal, 2 de outubro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 034582/2018-77

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: MVP ENGENHARIA

DESPACHO

Considerando o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a Administração Pública, no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e à contratação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o disposto na Resolução nº 032, de 1º de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 015/2018-GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa deste objeto trata-se à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, do tipo 2, Padrão FNDE CMEI PIRINÓPOLIS, localizado na Rua Maniaçu, Nossa Senhora da Apresentação, Zona Norte, Natal-RN.

Considerando o art. 10 da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, o qual estabelece que as

despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo em que esta terá prioridade sobre todas as demais. Nesse cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços os quais foram fornecidos, justificando o relevante interesse público. Considerando, finalmente, que o Gestor de Contrato, por meio do Relatório à fl. 946, opina pelo pagamento da Nota Fiscal nº 304 (fl. 787), no valor de R\$ 67.928,72 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), visto que pode gerar atraso na conclusão dos serviços da unidade de ensino em tela, trazendo prejuízo para a municipalidade, descumprindo, assim, o cronograma físico financeiro.

Dessa forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças – DEFIN, em Termo de Remessa (fl. 945), em consonância com o Despacho do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA (fl. 946), bem como, Parecer de nº 435/2020 da Assessoria Jurídica (fl. 948/950), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento do saldo da Nota Fiscal nº 304 (fl. 787), no valor de R\$ 67.928,72 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), devidamente liquidados na FONTE MUNICIPAL. Publique-se.

Natal, 2 de outubro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretária Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados em Termo de Referência.

Esta Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN, ou por meio do endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 2 de outubro de 2020.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretária Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados em Termo de Referência.

Esta Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal-RN, ou por meio do endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 2 de outubro de 2020.

MERISE MARIA MACIEL-Diretora do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2016

Processo: 012594/2020-65

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base nos artigos 24, inciso X, C/C

Art 57, II da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer jurídico no 1.485/2020 acostado aos autos do

Processo no 012594/2020-65.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: JBS IMÓVEIS LTDA, CNPJ 09.813.039/000-00

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 153/2016, nos mesmos termos inicialmente pactuados, referente à locação de imóvel localizado à Rua Sebastião Pinto, 880, Nova Descoberta, Natal-RN - CEP: 59.056-430, destinado ao funcionamento do CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE.

Dotação:

Unidade: 20.49 - Atividade: 10.305.003.2-444 - Elemento de Despesa: 3.33.90.39 - Valor: R\$ 238.049,28 - Sub-Elemento: 10 - Fonte: 121400

Preço: Pela presente locação a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR à importância mensal de R\$ 19.837,44 (dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 238.049,28 (duzentos e trinta e oito mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Vigência: A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses com início em 15 de Setembro de 2020 e término ao final do dia 14 de Setembro de 2021, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 120 (cento e vinte) dias antes de seu término.

Gestor do Contrato: Alessandre de Medeiros Tavares - Matrícula no 12.932-1

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: FRANCISCO STÉLIO LOPES DE MORAIS

Natal/RN, 15 de Setembro 2020.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Termo de Dispensa de Licitação nº 113/2020, feita através do Diário Oficial do Município, de 02 de setembro de 2020, à página 08.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020

LEIA-SE:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2020

Natal, 02 de outubro de 2020.

**Republicado por incorreção.

COLETA DE PREÇOS DEMANDA JUDICIAL nº 017/2020

A Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedroza, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da Coleta de Preços abaixo especificada:

COLETA DEMANDA JUDICIAL – Processo nº 015353/2020-78. OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de Serviço Hospitalar para a realização do procedimento de TERAPIA MULTIDISCIPLINAR E PSICOTERAPIA PELO MÉTODO ABA, INCLUINDO CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA para cumprimento da sentença judicial referente ao Processo nº 0842953-48.2020.8.20.5001, favor de AYRONN THAYWANSK FERNANDES CÂMARA. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria de oliveira Albuquerque - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 01 de outubro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 055/2020-GS/SEMUT.NATAL(RN), 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial a contida no Art.5º, inciso II, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 035 de 24/07/2001; Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) n 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, em 19 de julho de 2017;

Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo;

Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei complementar, é de caráter continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial, portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal, RESOLVE:

Art. 1 - Atribuir a Cota Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, referente a (15%) quinze por cento do produto dos valores efetivamente arrecadados com multa por infração, denunciados por qualquer de seus ocupantes, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de SETEMBRO de 2020.

ORDEM	NOME	MATRICULA	VALOR R\$
1	ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO	49.570-1	385,73
2	ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO	18.695-3	385,73
3	ANDRE MAIA CARNEIRO LEÃO	18.808-5	385,73
4	ANTONIO PEREIRA DO REGO	04.964-6	385,73
5	AURIDAN TRINDADE DE OLIVEIRA	18.684-8	385,73
6	CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA	05.651-1	385,73
7	CELSO GREGORIO DE LIMA3	04.420-2	385,73
8	CYNTHIA CUNHA BARRETO DE GÓIS	30.802-1	385,73
9	EDILSON TAVARES DE ARAUJO	05.173-0	385,73
10	EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA	10.081-1	385,73
11	ERIFRANCI FREITAS RODRIGUES	49.960-9	385,73
12	FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	18.707-1	385,73
13	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	48.658-2	385,73
14	FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	04.996-4	385,73
15	GALILEU PEDRO LETTIERI FILHO	05.574-3	385,73
16	GEORGE DE MORAIS BARBOSA	49.907-2	385,73
17	GEORGE HENRIQUE BEZERRA	48.753-8	385,73
18	GLAUCIA DA SILVA GRAÇA	61.087-9	385,73
19	GLEYCE MELO DE OLIVEIRA SOUZA	40.336-9	385,73
20	HELEANA APARECIDA DA CUNHA MARINHO	49.139-0	385,73
21	HENRIQUE AUGUSTO FARIA CARRILHO	18.699-6	385,73
22	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	18.687-2	385,73
23	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	48.307-9	385,73
24	JOSE EDUARDO AMARAL DE ALENCAR	31.433-1	385,73
25	JOSE LUIZ DE CASTRO CORTEZ	05.579-4	385,73
26	JOSE MATOS VIANA	49.959-5	385,73
27	JOSE RICARDO F. M. CAVALCANTI	07.322-9	385,73
28	JOSINAI DE MORAIS BARBOSA	46.940-8	385,73
29	JULIANO SENA CARDOSO	61.516-1	385,73
30	KATIA RIBEIRO DE CARVALHO	60.775-4	385,73
31	LIANE MARIA SANTOS MACEDO	39.484-0	385,73

32	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	30.356-9	385,73
33	LUIZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS	48.564-1	385,73
34	MARINEIDE MORAIS PACHECO	05.588-3	385,73
35	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	61.194-8	385,73
36	MAURICIO LUCENA DE FREITAS	30.690-8	385,73
37	MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	18.690-2	385,73
38	PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	04.965-4	385,73
39	PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA	49.961-7	385,73
40	PEDRO GOMES TAVARES FILHO	05.171-3	385,73
41	RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	48.301-0	385,73
42	RAIMUNDO DA COSTA SOUZA	31.853-1	385,73
43	REMBRANDT COURA VASCONCELOS	19.259-7	385,73
44	RENATA SOFIA PINHO DE AQUINO ALVES	18.686-4	385,73
45	RICARDO JOSE FREITAS LOBO	18.689-9	385,73
46	ROBERTO DE SOUZA	05.662-6	385,73
47	RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	30.815-3	385,73
48	SELMA MARIA LUCIO DA SILVA	18.708-9	385,73
49	SIDNEY LOPES BARRETO	40.346-6	385,73
50	THIAGO CUNHA OTTONI	49.897-1	385,73
51	TICHILIA PEREIRA OLIVEIRA DE SÁ	18.692-9	385,73
52	VANESSA PINHEIRO FELIX	49.182-9	385,73
53	WAGNER DE OLIVEIRA SIMONETTI	05.591-3	385,73
54	WAGNER MENDONÇA EBARA	61.106-9	385,73
55	WANDERLEY FRANCO SAMPAIO	49.621-9	385,73
56	WELIGHTON MOREIRA DE ALMEIDA	18.698-8	385,73
57	WERBERTH OSVALDO DO NASCIMENTO	18.697-0	385,73
	TOTAL		21.986,48

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2018

Processo nº: 015448/2018-77

Contratada: SANTOS E FERNANDES LTDA – EPP; -CNPJ nº 02.909.308/0001-80;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS; Fonte: 10010000; Anexo: 1; e Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: 14.536,67 (catorze mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Base Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 70/2018 – SEMTAS/PMN, pelo período de 12 meses de 02 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2021, contrato este que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos novos, zero km, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e unidades descentralizadas, nos termos da cláusula primeira do Contrato Original, permanecendo o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais para realização do serviço contratado;

Vigência: 12 (doze) meses, de 02 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2021;

Data de Assinatura: 01 de outubro de 2020;

Contratada: SANTOS E FERNANDES LTDA – EPP;

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

*EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica Dispensada da licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO Nº: 6330/2020-72

OBJETO: Aquisição de utensílios diversos para o novo prédio da STTU.

NOME DO CREDOR: RCP COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ: 28.031.958/0001-69

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.122.01.2533 – Manutenção e Funcionamento da STTU - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo - Sub Elemento 21,22,

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.453.12.2527 – Fortalecimento das Ações de Operação de Transporte - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Sub Elemento 18, - Anexo I – Fonte 10010000

Valor: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais)

Ordenador da Despesa: Elequicina Maria dos Santos – Secretária da STTU

Natal, 18 de agosto de 2020.

*Replicado por Incorreção

*EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica Dispensada da licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO Nº: 007513/2020-13

OBJETO: Aquisição de figurino a ser utilizado nas ações e campanhas educativas de trânsito.

NOME DO CREDOR: Alexandre Freitas Jota - CNPJ: 32.064.551/0001-05

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.453.12.2525 – Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito. - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo, Sub - Elemento – 23 - Anexo VII – Fonte 16300001

Valor: R\$ 17.215,00 (dezessete mil, duzentos e quinze Reais)

Ordenador da Despesa: Elequicina Maria dos Santos – Secretária da STTU

Natal, 13 de agosto de 2020.

* Replicado por Incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Processo Nº 009815/2020-18

Contratada: LUCINETE DE SOUZA JALES-CPF: 335.967.604-10

Contratante: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.007.2-356 – Atendimento as Mulheres em Situação de Violência;

Valor: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

Anexo: 7 - Fonte: 19400001- Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Base Legal: Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o Programa Casa Abrigo Clara Camarão.

Vigência: 01 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2022

Data de Assinatura: 29 de setembro de 2020

Assinaturas:

Contratada: Lucinete de Souza Jales

Contratante: Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 127/2020 – GP/FUNCARTE DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a CHAMADA PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Nº 001/2020, “EIXO 1 – DO PATRIMÔNIO E DA MEMÓRIA”:

ONDE SE LÊ:

“10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Nota Fiscal (com o valor total do apoio), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

PASSA-SE A LER:

“10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Notas Fiscais (no caso de prestação de serviços contratados), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

Art. 2º – Retificar a CHAMADA PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Nº 002/2020, EIXO 2 – “DA DEMOCRATIZAÇÃO, DO ACESSO, DA ACESSIBILIDADE E DA SUSTENTABILIDADE”:

ONDE SE LÊ:

“10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Nota Fiscal (com o valor total do apoio), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

PASSA-SE A LER:

“10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Notas Fiscais (no caso de prestação de serviços contratados), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

Art. 3º – Retificar a CHAMADA PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Nº 003/2020, EIXO 3 – “DA FORMAÇÃO”:

ONDE SE LÊ:

“10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Nota Fiscal (com o valor total do apoio), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

PASSA-SE A LER:

“10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Notas Fiscais (no caso de prestação de

serviços contratados), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

Art. 4º – Retificar a CHAMADA PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Nº 004/2020 – EIXO 4 – DA GESTÃO, DO FOMENTO E DO FINANCIAMENTO:

ONDE SE LÊ:

“11.2 Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Nota Fiscal (com o valor total do apoio), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

PASSA-SE A LER:

“11.2 Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Notas Fiscais (no caso de prestação de serviços contratados), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

Item 3, alínea “b”, Categoria I – Artes Plásticas,

ONDE SE LÊ:

“II. Serão selecionadas 10 (dez) obras de Esculturas, com dimensões aproximadas de 80 x 80 cm, para(...)”

PASSA-SE A LER:

“II. Serão selecionadas 10 (dez) esculturas, com dimensões aproximadas de 80 x 80 x 80 cm, para(...)”

Item 3.1, alínea b), Categoria I - Artes Plásticas,

ONDE SE LÊ:

“III. Serão selecionadas 05 (cinco) obras de Esculturas, com dimensões aproximadas de 1,5 x 1,5 x 4 m, para(...)”

PASSA-SE A LER:

“III. Serão selecionadas 05 (cinco) esculturas (obras prontas), com dimensões aproximadas de 1,5 x 1,5 x 1,5 metros, para(...)”

No item 5.2, alínea e),

ONDE SE LÊ:

“(...) e inserir os arquivos do projeto e da documentação, (...)”

LEIA-SE:

“(...) e inserir os arquivos de fotografia da obra existente e arquivos da documentação, (...)”

Art. 5º – Retificar a CHAMADA PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Nº 005/2020, EIXO 5 – “DO LIVRO E DA LEITURA”:

ONDE SE LÊ:

“11.2 Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Nota Fiscal (com o valor total do apoio), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

PASSA-SE A LER:

“11.2 Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Notas Fiscais (no caso de prestação de serviços contratados), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

Art. 6º – Retificar a CHAMADA PÚBLICA DE EMERGÊNCIA CULTURAL – Nº 006/2020, EIXO

6 – “DO FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA”, no item 10.2:

ONDE SE LÊ:

10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Nota Fiscal (com o valor total do apoio), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.

PASSA-SE A LER:

“10.2 - Os proponentes apoiados financeiramente deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do projeto, relatórios conclusivos do projeto, com anexação de Notas Fiscais (no caso de prestação de serviços contratados), cópia do roteiro (quando cabível), fotos e vídeos (quando cabíveis), em mídia digital (CD/DVD) e outras especificidades contidas nas orientações da cartilha da Controladoria Geral do Município, explicando cada etapa e o alcance do resultado.”

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos contidos nas Chamadas Públicas de Emergência Cultural.

Natal/RN, 02 de outubro de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 034/20

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016 - Artigo 29º, Inciso II, e Artigo 26º, Inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20200575633

OBJETO: Aquisição de Óleo de Motor e Lubrificante

NOME DO CREDOR: JVC Comercial Ltda - CNPJ: 35.298.330/0007-85

ENDEREÇO: Av Industrial João Francisco da Mota, 3459 – Felipe Camarão – Natal/RN – CEP: 59072-480

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIV/PROJ: 15.122.001.2-296 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.0 - SUB ELEMENTO:

01 - FONTE DE RECURSOS: 10010000 - ANEXO: 1 - REDUZIDO: 10631

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Natal, 02 de outubro de 2020

Jonny Araújo da Costa - Diretor Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL

EDITAL DE (RE) CONVOCAÇÃO DA 260ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NATAL

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal), CONVOCA, por meio deste Edital, todos(as) os(as) seus(as) Conselheiros(as), a participarem da 260ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 06 de Outubro de 2020 (terça-feira), a partir das 9h, via aplicativo Skype, para tratar da seguinte pauta:

-Homologação de Recursos Financeiros referente ao mês de agosto/2020;

-Requerimentos de Inscrição;

-Planos de Trabalho – ILPIs;

-Planos de Trabalho dos Recursos financeiro – Incremento Temporário – Portarias nº 369; 467 e 468/2020;

-Emendas Parlamentares Federais;

-Emenda Parlamentar – APAE/RN e Lar da Vovozinha.

Natal, 02 de Outubro de 2020.

Rodrigo da Silva Xavier – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS/Natal)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira